Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Pregoeiro

Decisão n.º 4/2024 - SEE/SUAG/PREG

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2024.

JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo SEI nº 00080-00104863/2023-61

Pregão Eletrônico nº 90001/2024

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis **Açúcar Cristal e Óleo de Soja.**

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, neste ato representado por seu Pregoeiro, designado pela Ordem de Serviços nº 373, de 17/11/2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 21/11/2023, vem em razão do PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do Pregão em epígrafe, interposto pela empresa COMERCIAL VALOIS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.493.204/0001-87, apresentar as suas razões, para ao final, decidir como segue:

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise do pedido de IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do Pregão Eletrônico nº 90001/2024, cujo objeto é a pretensa aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis **Açúcar Cristal e Óleo de Soja,** objetivando alterações no edital, notadamente, em face ao valor estimado para os itens açúcar e óleo, e a conseguinte suspensão do certame.

II – DAS PRELIMINARES – DA ADMISSIBILIDADE

Cumpre destacar que, as licitações no âmbito do Distrito Federal, são regidas prioritariamente pelo Decreto nº 44.330/2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, de pronto, é possível afirmar que, durante a análise da peça recursal, não foram encontradas quaisquer afrontas aos dispositivos legais que regem o certame em apreço. Destarte, coube preliminarmente a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação.

a. Da tempestividade

Destaca-se que o pedido de impugnação foi interposto pela requerente via e-mail no endereço eletrônico pregao.suag@se.df.gov.br, no dia 14/02/2024, às 16h43min (id. 133389523) e 17h11min (id. 133394864), portanto, dentro dos ditames impostos pelas cláusulas 11.1 e 11.3 do instrumento convocatório, conforme segue:

> "11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
>
> 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: pregao.suag@se.df.gov.br"

b. Da instrução dos pedidos

Ao proceder-se a análise do pedido, não foram encontrados nenhum óbice ou de cumprimento das regras editalícias. Portanto, considerando a tempestividade do pedido, este pregoeiro resolve **CONHECER** do pedido de

impugnação, passando assim a analisar o mérito do mesmo.

III – DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

a. Das considerações iniciais

Inicialmente, cumpre destacar que o Edital teve como embasamento o Termo de Referência nº 68 (id. 127759342), elaborado pela Diretoria de Alimentação Escolar (Diae) da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais (Suape).

Contudo, considerando que a celeuma recai acerca da Pesquisa de Preços (id. 116407274 e 116409324), realizada pela Gerência de Pesquisa de Preços (Gpesq) da Subsecretaria de Administração Geral (Suag), o pedido de impugnação foi enviado (id. 133394950) à referida unidade responsável pela pesquisa, vez que o pedido aventa questões de natureza técnicas, a fim de subsidiar a decisão final por parte deste Pregoeiro.

b. Da argumentação e dos pedidos da requerente

Em apertadíssima síntese, a requerente contesta os valores estimados para os itens 1 (açúcar) e 3 (Óleo), com valores, respectivamente, de R$ 3,76 e R$ 5,93. Em seus dizeres, para o item açúcar, "*a Administração descreve o peso líquido de 5 KG (cinco quilos) pelo valor de R$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos) o valor orçado não cobriria nem o custo do açúcar com peso líquido de 1 KG (um quilo),...".* Já para o item óleo, "*...o edital solicita garrafa pet de 900 ml, pelo valor de R$ 5,93 (cinco e noventa e três), mas também o preço orçado é fora do preço de mercado*".

Como forma de comprovar a suposta "*discrepância do valor orçado com a realidade",* trouxe editais de licitação de outros Órgãos da Administração Pública, de certames realizados nos exercícios de 2023 e 2024, além de pesquisa procedida em sítios da internet.

Pede, por derradeiro: "*Seja aceito o pedido de impugnação; Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obtiver os valores de referência exequível; Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente para abertura do certame*".

c. Da manifestação por parte do responsável técnico (pela pesquisa de preços)

O assunto foi submetido à Gerência de Pesquisa de Preços (Gpesq), área técnica responsável pela elaboração da sobredita pesquisa de preços ora atacada, senão vejamos do Despacho – SEE/SUAG/PREG (id. 133394950). Em resposta, referida Gerência apresentou os seguintes posicionamentos:

> (...)
>
> Faz-se necessário enfatizar que a empresa reclamante, afirma **equivocadamente** que: *"Observa-se que a Administração descreve o peso líquido de 5 KG (cinco quilos) pelo valor de R$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos)",* quando de fato este valor faz referência a **01 KG do Açúcar Cristal,** e que todos os preços foram devidamente convertidos para se adequarem ao estipulado no Termo de Referência. Assim, **o valor do pacote de 5,0kg está estimado em R$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos).**
>
> Vale ressaltar que, para o item Açúcar, a empresa reclamante também acrescentou da peça impugnatória valores constantes em editais de outras unidades da federação que não refletem os preços praticados no Distrito Federal, contudo apresentou 02 preços (01 referente ao Conselho Federal de Medicina e outro Referente ao Ministério Público da União) referentes ao Distrito Federal que **são inferiores aos preços estimados por esta Gpesq para o item.** Cabe ressaltar que valores apresentados em Editais de Licitação não podem ser considerados como preço praticado pela Administração, conforme Inciso V, Art. 86, Decreto nº 44.330/2023.
>
> Em análise à solicitação, esta Gpesq procedeu nova busca por **preços atualizados** por meio de contratos públicos, sendo que para o item **Açúcar**, no Contrato nº 31/2023 do Ministério Público da União (133615947), assinado em 14/12/2023, foi pactuado o preço de R$3,00 por kg, e no Contrato nº 52/2023 do Ministério Público do Trabalho (133616496), assinado em 21/09/2023, foi firmado o preço de R$ 3,58 por kg.
>
> Na oportunidade também foi pesquisado contrato público recente referente ao item **Óleo de Soja**, sendo encontrado o Contrato nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Santa Vitória (133616645), em MG, assinado em 16/01/2024, tendo sido ajustado um valor de R$ 5,94 para a unidade (900ml), ou seja, R$ 6,60 por litro.
>
> Considerando que não houve variação no preço estimado, esta Gerência **ratifica o preço estimado por esta Gerência** (126034257) para os gêneros alimentícios não perecíveis, tipo Açúcar Cristal e Óleo de Soja**.**

Destaca-se que esta Gerência reutilizou os preços oriundos do Banco de Preços 126033404, uma vez que encontram-se em plena validade, para compor a Planilha Estimativa 126034257 e praticados no Distrito Federal ou proximidades.

Cabe ressaltar que para realização da pesquisa de preços e elaboração de Planilha Estimativa são observados os termos que preceitua o Decreto nº 44.330/2023 e considerada Decisão nº 1292/2019 do TCDF, que recomenda prestigiar o preço público de referência, em **detrimento das cotações obtidas junto às empresas privadas (conforme realizada pela empresa reclamante).**

Isto posto, informa-se que fora elaborada estimativa de preços, em que foram adotadas as metodologias da média e da mediana, conforme estabelece as legislações vigentes, sendo detalhado na Planilha Comparativa de Preços (126034257). Na oportunidade também foi analisado o preço atual de mercado praticado para os item Óleo de Soja que **resultou em um valor superior** ao estimado na pesquisa de preços, contudo é necessário considerar que o gráfico do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea) apresenta crescente queda no preço da soja para fevereiro, já na saca de açúcar o valor da época pesquisada está maior do que o valor atual como se pode observar no gráfico abaixo.

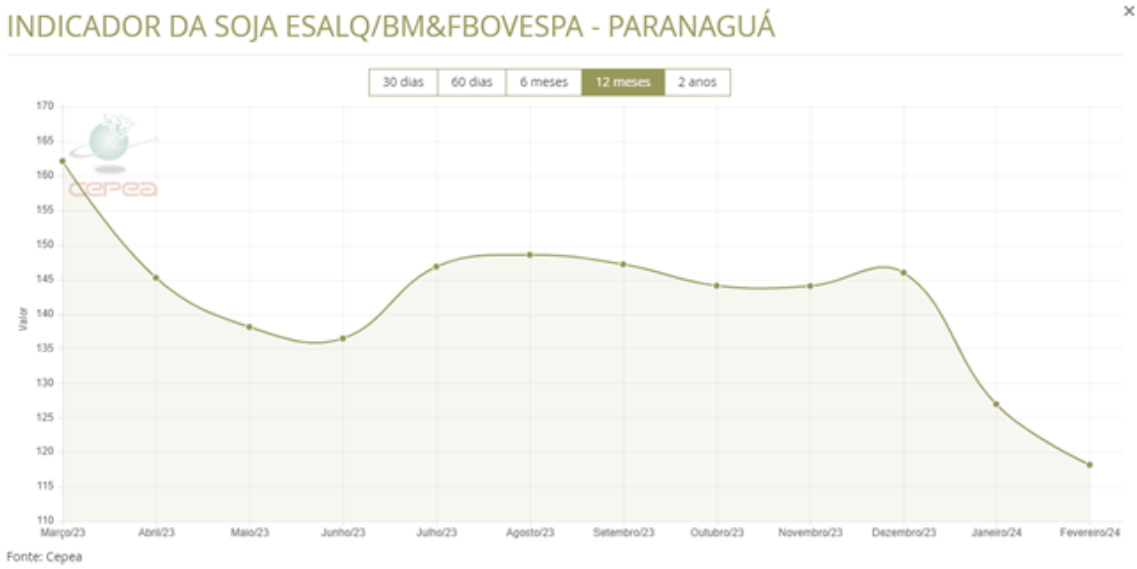

> Diante do exposto, encaminhamos os autos, com vistas para prosseguimento das ações que se fizerem necessárias.

d. Das análises e respostas

Ab initio, consoante ao inciso II, §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da licitação deve ser compatível com o valor praticado pelo mercado. Este valor, em tese, é constituído, dentre outros parâmetros, dos preços obtidos em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Vejamos o que diz a legislação:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> §1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Percebe-se, do exceto acima (e da integralidade do art. 23 da NLLC), que a legislação em voga não cita como parâmetro válido a possibilidade de estimativa dos itens da licitação com fundamento nos preços estimados em editais de licitações similares feitos por outros órgãos da administração.

Ainda, importa anotar que as regras gerais acerca de licitações e contratações, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, são estabelecidas pelo Decreto nº 44.330, de 16/03/2023. A Seção VII do referido Decreto traz todas as regras que devem ser observadas, pelos órgãos do GDF quando da realização da Pesquisa de Preços para definição do valor estimado da licitação.

Em tempo, cediço consignar que o Despacho – SEE/SUAG/ULIC/DPROL/GPESQ (id. 126039530), a Pesquisa de Preços - SEE/SUAG/ULIC/DPROL/GPESQ (id. 126034257), ora ratificadas pelo Despacho - SEE/SUAG/ULIC/DPROL/GPESQ (id. 133433899), demonstram que a pesquisa foi realizado "*em conformidade com o Decreto nº 44.330/2023*", inclusive aponta estar "*dentro do prazo disposto no art. 97 do referido Decreto*". Ademais, constatou-se que os preços dos itens, segundo parâmetro do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea), apresenta queda com relação ao valores dos insumos. Com isso, infere-se que a área técnica responsável pela condução da pesquisa de preços, observou os requisitos e os parâmetros estabelecidos pelas normas em voga e que a pesquisa está atualizada (vigente).

Pois bem. Entrando propriamente dito no assunto, verifica-se que toda celeuma se concentra no valor estimado para os itens 1 e 2 (açúcar) e 3 e 4 (óleo de soja). Nota-se que a requerente alega que, para o item açúcar, a "*Administração descreve o peso líquido de 5 KG (cinco quilos) pelo valor de R$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos)*" e que, para o item óleo, "*a garrafa pet de 900 ml, pelo valor de R$ 5,93 (cinco e noventa e três), mas também o preço orçado é fora do preço de mercado*".

Imperioso destacar que a requerente ostenta parcial razão. De fato o Edital de Licitação, consoante ao ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS, nas especificações técnicas dos itens 1 e 2, constam os termos "Peso líquido unitário: 5,0kg". Contudo, a referida descrição se refere a forma de apresentação do produto, quer seja, em embalagem primária contendo o peso líquido de 5 kg, conforme produto comumente comercializado no mercado brasileiro. Tal informação pode ser verificada junto ao item "e" do ANEXO I – FOLHETO DESCRITIVO.

Obviamente, o preço estimado de R$ 3,76 para os itens itens 1 e 2 não se referem ao valor do pacote de 5kg. O preço, de R$ 3,76, foi estimado para o fornecimento de cada 1 (um) kg do produto. Por assim dizer, se valendo da aritmética simplória, o valor estimado para o pacote de 5 kg o total de 5 vezes o valor de R$ 3,76, o que perfaz R$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos). É possível verificar que a unidade de medidas contida na referida Planilha de Custos é para o kg, ou seja, o preço referencial e o quantitativo estimado é para cada quilograma do produto. Caso a pretensão fosse para a aquisição de pacotes de 5kg, a unidade de medida, segundo critérios do Catmat, estaria registrado em "pacote de 5kg".

Coadunando com esse entendimento, vejamos do item 10 do anexo I (Termo de Referência) do Edital, que o calculo efetuado para definição do quantitativo total para aquisição é realizado com base no quilograma (kg) por aluno (vide subitem 10.3). Ou seja, o total estimado para aquisição (item 1: 447.998 / item 2: 49.778 = total de 497.776 kg) foi parametrizado para aquisição em quilogramas. Nessa senda, quando da realização da pesquisa de preços, a área técnica padronizou o valor para multiplicação pelo valor estimado de 1 kg (e não do pacote de 5kg).

Assim, para dar cabo a dúvida apresentada acerca do valor estimado para o item 1 e 2, **registre-se que o preço estimado foi para a quantidade de 1kg (um quilograma) do produto açúcar. Contudo, conforme disposto no**

edital de licitação, o produto deverá ser entregue em pacotes de 5,0 kg.

d.1. Das pesquisas e dos preços apresentados

Agora passemos a análise dos preços estimados. Vamos às provas apresentadas pela requerente. Para ambos os itens, a requerente traz, numa primeira fase, um *print* de consulta realizada em sítios da internet, alegando ser o valor atual praticado no mercado e, na sequência, editais de licitações de outros órgãos públicos. Assim, para melhor organização dos fatos, faremos a separação das análises por: a) consulta internet e b) editais de licitação. Vejamos:

d.1.1. Consulta internet

Para o item açúcar, a requerente apresenta imagem contendo o produto, na embalagem de 5kg, das marcas Laçucar, Delta, Delta e Alto Alegre, ofertados pelos portais Marketplace da Loji, Marketplace da Loji, Supermercado Bretas e Atacado Super Obrasat, com os valores respectivos de R$ 13,99, R$ 15,89, R$ 16,48 e R$ 25,43.

Ao realizar a mesma consulta, na data de hoje, dia 16/02/2024, podemos constatar que os valores permanecem os mesmos. Desses valores, verifica-se que a média é R$ 17,94. Por assim dizer, para 1 (um) kg do produto açúcar a média é de R$ 3,58, abaixo do valor estimado pela SEEDF (de R$ 3,76). Somente por isso, não vejo razões para acatar o pedido de impugnação, vez que o preço estimado no edital está em consonância com o praticado no mercado.

De igual forma para o item óleo, a requerente apresenta imagem contendo o produto, na embalagem de 900 ml, das marcas Concordia, Soya, Coamo e Coamo, junto aos portais Bemol, Magazine Luiza, Hortifruti Delicia de Esquina e São João Farmácias, nos valores respectivos de R$ 8,95, R$ 8,25, R$ 9,38 e R$ 8,49. Todavia, ao realizar a mesma consulta, na data de hoje, dia 16/02/2024, constatamos significativa redução nos valores dos produtos. Vejamos que agora os produtos da marca Leve custa R$ 4,00, Qualitá custa R$ 5,93, Soya custa R$ 5,95 e Liza custa R$ 5,49. Vide *print* abaixo:

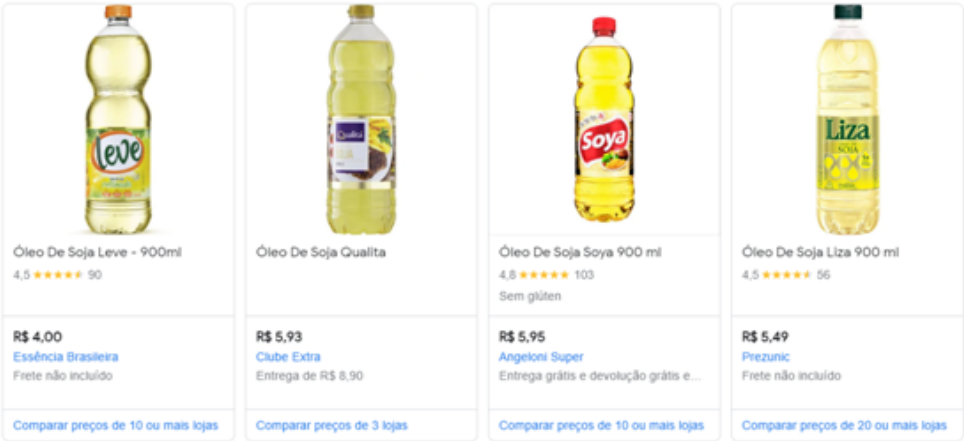

Obs.: O portal de compras não permite anexo de imagens. Dessa forma, recomendamos consultar a Decisão acerca do pedido de impugnação, que será publicada no portal da SEEDF (https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/).

Desta feita, dos valores acima encontrados, é possível constatar que a média de preço do item óleo é R$ 5,34, abaixo do valor estimado pela SEEDF (de R$ 5,93). Mais uma vez, também por isso, não vejo razões para acatar o pedido de impugnação, vez que o preço estimado no edital está em consonância com o praticado no mercado.

Vejamos que até o momento, para ambos os itens (açúcar e óleo), que a consulta procedida junto aos sítios da internet se apresentam menores (de R$ 3,58 o kg do açúcar e de R$ 5,34 o litro do óleo) do que os valores estimados por esta Secretaria (de R$ 3,76 o kg do açúcar e de R$ 5,93 o litro do óleo), não fazendo sentido algum o pedido de "*realização de nova pesquisa de preços a fim de obter valores de referencia exequíveis*".

Com relação ao presente parâmetro, importa anotar, segundo os ditames do §4º do art. 93 do Decreto nº 44.330/2023, que o preço estimado deverá ser pautado no "*menor valor para pagamento em única parcela*". Com outras palavras, se valendo de pesquisas realizadas em sítios da internet, devemos considerar como preço estimado o menor dos valores encontrados na pesquisa. De maneira bem prática, considerando esse parâmetro, para o item açúcar, o valor estimado deveria ser de R$ 2,79 por kg (ou R$ 13,99 no pacote de 5k), ora apresentado na própria pesquisa junto à peça impugnatória e, para o item óleo de soja, o valor de R$ 4,00 pelo vasilhame de 900 ml, conforme pesquisa atualizada realizada na data desta decisão.

Pelo exposto, considerando o parâmetro "consulta de preços da internet", julgo não ser cabível a pretensão de sustar o procedimento licitatório para realização de nova pesquisa de preços, vez que pelas consultas

trazidas aos autos, **não foi identificado preços defasados, subestimados ou, tampouco, inexequíveis**.

d.1.2. Editais de licitação

Consoante aos Editais de Licitação trazidos na peça impugnatória, constatamos os seguintes valores: Açúcar (pacote de 5kg): a) Município de Abdon Batista (2023): R$ 21,62; b) Prefeitura de Rio do Sul (2024): R$ 21,45; c) Prefeitura de São Gotardo (2024): R$ 21,80; d) Centro de Comunicação Social da Marinha (2024): R$ 22,50; e) Conselho Regional de Medicina do DF (2024): R$ 17,30; e f) Ministério Público da União (2024): R$ 16,00. Óleo de soja (embalagem 900 ml): a) Centro de Comunicação Social da Marinha (2024): R$ 6,09; e b) Prefeitura de São Gotardo (2024): R$ 6,99.

Para o item açúcar, como forma de padronizar ao parâmetro do edital da licitação, passaremos os valores para o referencial de 1 kg do produto. Assim, temos os seguintes valores: Açúcar (1kg): a) Mun. Abdon Batista: R$ 4,32; b) Prefeitura de Rio do Sul: R$ 4,29; c) Prefeitura de São Gotardo: R$ 4,36; d) Marinha: R$ 4,40; e) CRM- DF: R$ 3,46; f) MPU: R$ 3,20.

Ora, somente com base nessas informações trazidas na peça impugnatória, com lastro nos editais de licitações, é possível subsumir que os valores acima apresentados não apresentam discrepâncias significativas a ponto de o licitante pleitear a suspensão do certame licitatório. Com relação ao item açúcar, verifica-se que a média é de R$ 4,00 e a mediana de R$ 3,80. O item Óleo de soja tem média e mediana de R$ 6,54. Considerando que os valores estimados no edital foi de R$ 3,76 para o açúcar e de R$ 5,93 para o óleo, verifica-se que estes estão próximos das médias/medianas dos valores estimados nos editais de licitações realizado por outros órgãos da administração.

Todavia, é importante observar que os valores trazidos na peça impugnatória foram os **preços estimados** nos editais de licitação. Dizendo de outra forma, os referidos preços são "o ponto de partida" daqueles órgãos. Ainda, de maneira mais objetiva, esses preços apresentados foram obtidos de licitações que ainda estão em vias de acontecer. Conforme disposto na alínea "d", inciso II, do art. 93 do Decreto nº 44.330/2023, as fontes oficiais de pesquisa de preços para obtenção de valores de referência, notadamente, se valendo de preços públicos e contratações similares, deve ser extraída de contratações efetivadas, senão vejamos:

> Art. 93. Consideram-se fontes oficiais de pesquisa para obtenção de valores de referência: (...)
>
> II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal ou demais entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, obtidos pelos seguintes instrumentos: (...)
>
> d) **contratações efetivadas** por outros entes públicos, disponíveis em demais sistemas eletrônicos de compras de entidades públicas; **[grifos meus]**

Por assim dizer, s.m.j., os preços trazidos na peça impugnatória não são parâmetros validos para definição dos preços referenciais para a presente licitação, vez que os valores foram obtidos dos preços estimados nos editais de licitações, que sequer foram licitados. Vejamos a seguir as datas que serão realizadas sobreditas licitações: Prefeitura do Rio do Sul (28/02/2024), Prefeitura de São Gotardo (21/02/2024), Marinha (27/02/2024), CRM/DF (26/02/2024) e MPU (21/02/2024).

A única exceção é o Edital do Pregão Presencial nº 18/2023, conduzido pela Prefeitura do Município de Abdon Batista, o qual menciona ter sido realizado em 03/05/2023. Referido Pregão estimou, para o item açúcar, o valor de R$ 21,62 no pacote de 5k, ou seja, R$ 4,32 no quilo do produto. Em que pese se tratar de licitação realizada noutro Estado da Federação (Santa Catarina), o que fere o disposto no art. 92 do Decreto nº 44.330/2023, realizamos consulta no sitio oficial do referido órgão (disponível em: https://abdonbatista.sc.gov.br/licitacao/pregao-presencial-18-2023/) no sentido de verificar se houve ou não a conclusão do sobredito certame. Todavia, não foi possível encontrar documentos conclusivos desse feito. Ademais, contatou-se a sobredita Prefeitura, via e-mail prefeituraabdonbatisca@gmail.com, no sentido de diligenciar as referidas informações acerca do Pregão. Contudo, até o presente momento desta Decisão, não obtivemos retorno.

Nada obstante, consoante as informações trazidas pela peça impugnatória, tanto o preço extraído da licitação presencial realizada no ano de 2023, quanto os preços extraídos das licitações realizadas em 2024, são preços estimados e, tão-somente por esse motivo, jamais poderão servir de parâmetro para justificar a defasagem do preço estimado na licitação desta SEEDF.

Nesse diapasão, considerando o parâmetro "editais de licitação", igualmente julgo incabível a pretensão de sustar o prosseguimento do processo licitatório para revisitação da pesquisa de preços, considerando que pelas consultas trazidas aos autos **não foi identificado preços defasados, subestimados ou, tampouco, inexequíveis**. Ademais, os preços estimados apresentados são fundados em valores estimados em procedimentos licitatórios em curso (não são homologados e não são contratados), sendo baliza frágil para definição do preço atual praticado pelo mercado.

e. Das conclusões

Não se pode olvidar que os itens que esta Secretaria de Estado de Educação pretende adquirir são bens comuns, cuja comercialização podem ser facilmente encontradas no comércio local, mercados varejista ou grandes atacadistas. Todavia, para composição dos preços estimados num procedimento de licitação, devemos considerar outros diversos fatores para definição do custo final do produto, em especial, a volumetria dos itens que se pretende adquirir. Obviamente, a quantidade a ser adquirida, como no presente caso, pode interferir no preço final unitário do produto (economia de escala).

Desse modo, a meu sentir, elevar os preços estimados, no presente caso, foge a razoabilidade e ferem, sobremaneira, os princípios da economicidade, isonomia, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, colocando em risco tanto o administrador público, ao fixar eventualmente valores superestimados, podendo adquirir produtos com eventual superfaturamento.

Certo de que essa decisão não frustrará a competitividade do certame e, tampouco, quedará o procedimento ao fracasso.

IV – DA DECISÃO

Assim, PRELIMINARMENTE, o requerimento formulado pela REQUERENTE foi CONHECIDO e, NO MÉRITO, foi julgado IMPROCEDENTE nas argumentações apresentadas, pelas razões supracitadas, sendo mantida a sessão pública inicialmente agendada para ocorrer no dia 19 de fevereiro de 2024, segunda-feira, às 10h00min, conforme aviso de abertura publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no dia 02/02/2024 (id. 132630441).

Ressalta-se ainda, que a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, da razoabilidade, da economicidade, da segurança jurídica, da seleção da proposta mais vantajosa, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decido.

Documento assinado eletronicamente por **ANCHIETA SOARES DE SOUZA - Matr.0253771-0**, **Pregoeiro(a)**, em 16/02/2024, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **133616295** código CRC= **DB37D4FB**.

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Diretoria de Procedimentos Licitatórios
Gerência de Pesquisa de Preços

Despacho – SEE/SUAG/ULIC/DPROL/GPESQ Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

À Diretoria de Procedimentos Licitatórios

Assunto: Subsidio técnico para decisão acerca do pedido de impugnação ao Edital de Licitação nº 1/2024 - Aquisição de **Açúcar Cristal e Óleo de Soja.**

1. Trata-se de pedido de impugnação (133394864) ao Edital de Licitação PE nº 1/2024 que objetiva adquirir gêneros alimentícios **Açúcar Cristal e Óleo de Soja,** por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, conforme especificações e condições estabelecidas.

2. Aportam os autos nesta Gerência por meio do Despacho SEE/SUAG/ULIC (133418461) para manifestação técnica acerca do questionamento apresentado na peça impugnatória (133394864), a fim de subsidiar a decisão final por parte do Pregoeiro.

3. A supracitada peça impugnatória formulada pela empresa COMERCIAL VALOIS LTDA EPP, CNPJ Nº 44.493.204/0001-87 , afirma que os valores estimados para os itens **Açúcar Cristal e Óleo de Soja** *"...apresenta indícios de inexequibilidade".* A empresa cita ainda ter realizado pesquisa de preços "... *rápida no google"* junto à marketplaces, supermercados e atacados, tendo resultado em um preço médio de R$ 3,58 para o kg de Açúcar Cristal e para o Óleo de Soja R$ 8,77 por 900 ml sendo portanto R$ 9,74 o valor para o litro.

4. Faz-se necessário enfatizar que a empresa reclamante, afirma **equivocadamente** que: *"Observa-se que a Administração descreve o peso líquido de 5 KG (cinco quilos) pelo valor de R$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos)",* quando de fato este valor faz referência a **01 KG do Açúcar Cristal,** e que todos os preços foram devidamente convertidos para se adequarem ao estipulado no Termo de Referência. Assim, **o valor do pacote de 5,0kg está estimado em R$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos).**

5. Vale ressaltar que, para o item Açúcar, a empresa reclamante também acrescentou da peça impugnatória valores constantes em editais de outras unidades da federação que não refletem os preços praticados no Distrito Federal, contudo apresentou 02 preços (01 referente ao Conselho Federal de Medicina e outro Referente ao Ministério Público da União) referentes ao Distrito Federal que **são inferiores aos preços estimados por esta Gpesq para o item.** Cabe ressaltar que valores apresentados em Editais de Licitação não podem ser considerados como preço praticado pela Administração, conforme Inciso V, Art. 86, Decreto nº 44.330/2023.

6. Em análise à solicitação, esta Gpesq procedeu nova busca por **preços atualizados** por meio de contratos públicos, sendo que para o item **Açúcar**, no Contrato nº 31/2023 do Ministério Público da União (133615947), assinado em 14/12/2023, foi pactuado o preço de R$3,00 por kg, e no Contrato nº 52/2023 do Ministério Público do Trabalho (133616496), assinado em 21/09/2023, foi firmado o preço de R$ 3,58 por kg.

7. Na oportunidade também foi pesquisado contrato público recente referente ao item **Óleo de Soja**, sendo encontrado o Contrato nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Santa Vitória (133616645), em MG, assinado em 16/01/2024, tendo sido ajustado um valor de R$ 5,94 para a unidade (900ml), ou seja, R$ 6,60 por litro.

8. Considerando que não houve variação no preço estimado, esta Gerência **ratifica o preço estimado por esta Gerência** (126034257) para os gêneros alimentícios não perecíveis, tipo Açúcar Cristal e Óleo de Soja**.**

9. Destaca-se que esta Gerência reutilizou os preços oriundos do Banco de Preços 126033404, uma vez que encontram-se em plena validade, para compor a Planilha Estimativa 126034257 e praticados no Distrito Federal ou proximidades.

10. Cabe ressaltar que para realização da pesquisa de preços e elaboração de Planilha Estimativa são observados os termos que preceitua o Decreto nº 44.330/2023 e considerada Decisão nº 1292/2019 do TCDF, que recomenda prestigiar o preço público de referência, em **detrimento das cotações obtidas junto às empresas privadas (conforme realizada pela empresa reclamante).**

11. Isto posto, informa-se que fora elaborada estimativa de preços, em que foram adotadas as metodologias da média e da mediana, conforme estabelece as legislações vigentes, sendo detalhado na Planilha Comparativa de Preços (126034257). Na oportunidade também foi analisado o preço atual de mercado praticado para os item Óleo de Soja que **resultou em um valor superior** ao estimado na pesquisa de preços, contudo é necessário considerar que o gráfico do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea) apresenta crescente queda no preço da soja para fevereiro, já na saca de açúcar o valor da época pesquisada está maior do que o valor atual como se pode observar no gráfico abaixo.

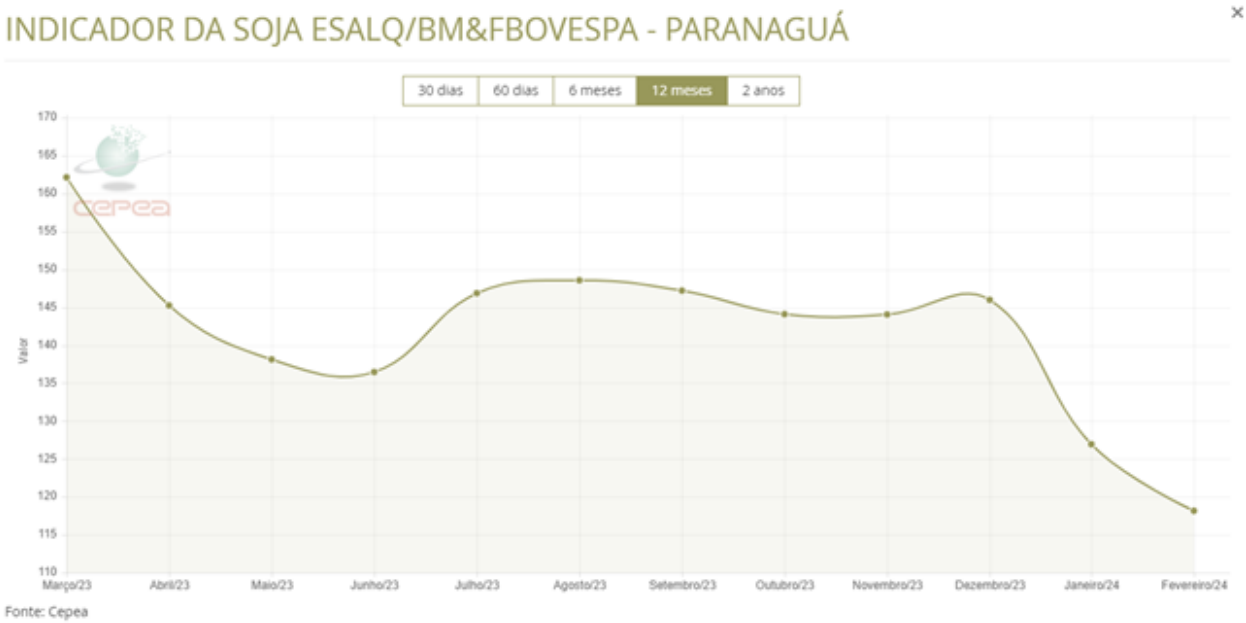

12. Diante do exposto, encaminhamos os autos, com vistas para prosseguimento das ações que se fizerem necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **KATIANA RODRIGUES DE SOUZA - Matr.0202834-4**, **Gerente de Pesquisa de Preços**, em 16/02/2024, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **133433899** código CRC= **B94A04B2**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 31/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO,** CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pela Secretária de Administração Substituta, **VALDIRENE GOMES XAVIER**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 1908177 SSP/DF, e do CPF n. 699.710.301-44, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº* 04.041.085/0001-07*, sediada na* Área ADE Conjunto 2 Lotes 20/21 Parte B Área de Desenvolvimento Econômico, Águas Claras, Brasília-DF CEP: 71.985-300, doravante designada **CONTRATADA**, *neste ato representado(a) por* **ERICA PASCHOAL FIGUEIREDO**, brasileira, portadora da carteira de Identidade nº , CPF nº 894.337.341-49, residente e domiciliada nesta capital, *conforme atos constitutivos da empresa,* tendo em vista o que consta no Processo nº 0.01.000.1.002613/2023-93 e 0.01.000.1.003651/2023-03 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa Eletrônica 17/2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de açúcar para a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), nos termos da tabela abaixo:

1.2. Objeto da contratação:

IT EM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIM ENTO	QTD E
2	Açúcar cristal, branco, de 1ª qualidade, composição de origem vegetal, sacarose de cana-de-	Unidade	750

	açúcar; embalagens individuais de 2 kg, acondicionado em fardos ou em caixas, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, com data de validade e lote do produto informado na embalagem. No momento da entrega, a data de validade impressa na embalagem deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) meses.		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência 235/2023;

1.3.2. Aviso de Contratação Direta 17/2023;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA, datada de 13/11/2023;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da última assinatura digital, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência 235/2023, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme valores unitários abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Açúcar cristal, branco, de 1ª qualidade, composição de origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar; embalagens individuais de 2 kg, acondicionado em fardos ou em	Unidade	750	R$ 6,00	R$ 4.500,00

	caixas, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, com data de validade e lote do produto informado na embalagem. No momento da entrega, a data de validade impressa na embalagem deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) meses.				
VALOR TOTAL					R$ 4.500,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência 235/2023, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *13/11/2023*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE*,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e,

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação
11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus à CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 200234
II - Fonte de Recursos: 1000000000
III - Programa de Trabalho: 172281
IV - Elemento de Despesa: 33903007

V - Plano Interno: ADM 21

VI - Nota de Empenho: 2023NE000265 de 22/11/2023

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representante da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens.

16.2. Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, frente à Administração ou perante terceiros, por qualquer dano causado em razão da execução do contrato.

16.5. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

16.6. A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE

17.1. A ação do ciclo de vida dos produtos deve considerar o impacto ambiental do produto em todos os seus estágios, desde a extração da matéria prima até a disposição final, com o propósito de minimizar o dano ambiental

17.2. A sustentabilidade nas contratações apresenta alguns eixos, dentre eles a vertente social. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá:

17.2.1. Responsabilizar-se pela disposição final correta e ambientalmente adequada

dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

17.3. De acordo com as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR/CGU/AGU, 5ª Edição, julho/2022, recomendamos que a CONTRATADA observe, no que couber, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços contratados, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, em atenção ao disposto no artigo 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária de do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Documento assinado eletronicamente por **ÉRICA PASCHOAL FIGUEIREDO**, **Usuário Externo**, em 08/12/2023, às 09:39 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães**, **Secretário de Administração**, em 14/12/2023, às 14:30 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade informando o código verificador **0453578** e o código CRC **E03ACD09**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8566; 3314-8518 – *e-mail*: pgt.dlc@mpt.mpt.br

TERMO DE CONTRATO Nº 52/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE QUE, ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA-GERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA-GERAL – PGT**, CNPJ 26.989.715/0055-03, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, CEP: 70.040.250, Brasília/DF, neste ato representado pela Diretora de Administração, a Senhora **TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS,** CPF ***.945.564-**, RG *.270.*** SSP/PE, designada pela Portaria n° 103, de 26 de janeiro de 2018, no uso da competência prevista no Art. 100, do Regimento Interno Administrativo da Procuradoria-Geral do Trabalho instituído pela Portaria nº 1.314, de 22 de agosto de 2017, alterado pela Portaria nº 587, de 26 de abril de 2023, do Senhor Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, CNPJ 00.543.061/0001-03, estabelecida no endereço: ADE Conjunto 02 Lotes 20/21 Loja 01, Bairro: Águas Claras, Brasília/DF - CEP: 71985-300, telefone: (61) 3399-1222, *e-mail*: uedamacomercio@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor **VICENTE PAULO RODRIGUES BORGES**, CPF ***. 073.496-**, RG *.648.*** SSP/DF, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais que regem a matéria, bem como a Portaria PGT nº 139/2022 (gestão e fiscalização das contratações na PGT) e no **Processo PGEA 20.02.0001.0008140/2023-22 em epígrafe**, celebrar este contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de açúcar e chás variados para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Trabalho, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos e no Processo PGEA 20.02.0001.0008140/2023-22 em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste contrato é indireta, cujo objeto será regido pelas

UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Assinado de forma digital por UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Dados: 2023.09.21 17:47:32 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS em 22/09/2023, às 12h59min05s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10259285&ca=RXZXJ32C3N3JKYS8

disposições estipuladas neste contrato, no Pregão Eletrônico nº 11/2023/PGT/MPT, no correspondente Termo de Referência, bem como nas obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do Processo PGEA 20.02.0001.0008140/2023-22 em epígrafe, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações técnicas do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Pregão Eletrônico), bem como da proposta comercial da CONTRATADA.

Item	Grupo	Qtd.	Marca	Descrição
2	-	384 pct	TAÍ	Açúcar cristal, de 1ª qualidade, embalado em pacotes de 5Kg, em embalagem plástica, contendo todas as informações pertinentes ao produto, constando a data de fabricação e a validade. Forma de entrega: fardos de 30 quilos.
6	G1	228 cx	REAL	Chá, no sabor Boldo, caixa com no mínimo 10 saquinhos/sachês, mínimo 10g.
7	G1	588 cx	REAL	Chá, no sabor Camomila, caixa com no mínimo 10 saquinhos/sachês, mínimo 10g.
8	G1	312 cx	REAL	Chá, no sabor Capim Cidreira, caixa com no mínimo 10 saquinhos/sachês, mínimo 10g
9	G1	636 cx	LEÃO	Chá, no sabor Frutas vermelhas, caixa com no mínimo 10 saquinhos/sachês, mínimo 16g.
10	G1	936 cx	LEÃO	Chá, no sabor Hibísco, Rosa Silvestre e Amora, caixa com no mínimo 10 saquinhos/sachês, mínimo 16g.
11	G1	564 cx	LEÃO	Chá, no sabor Maçã com Canela, caixa com no mínimo 10 saquinhos/sachês, mínimo 20g.
12	G1	120 cx	LEÃO	Chá, no sabor Verde, caixa com no mínimo 10 saquinhos/sachês, mínimo 16g.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

I. **Provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,

UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Assinado de forma digital por UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Dados: 2023.09.21 17:47:55 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS em 22/09/2023, às 12h59min05s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10259285&ca=RXZXJ32C3N3JKYS8

mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso o objeto apresente defeito ou não seja compatível com as especificações solicitadas, o fornecedor deverá proceder à sua substituição/reparação no prazo máximo de **5 (cinco) úteis**.

PARÁGRAFO QUARTO. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

PARÁGRAFO QUINTO. Em casos de renovação contratual, serão seguidos os mesmos procedimentos de atestes descritos neste capítulo para as vigências subsequentes, especialmente a emissão do Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega do material será no máximo **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da formalização da contratação ou emissão e entrega da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A entrega do material solicitado por meio de Nota de Empenho ou ordem de fornecimento será efetuada no Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Geral, situado no **SAUN (Setor de Autarquias Norte) – Quadra 05 – Lote C – Torre A, CEP 70040-250, 2º subsolo, Almoxarifado,** Brasília-DF, **no período das 10:00 às 18:00 horas.**

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA TÉCNICA E DA VALIDADE

O prazo de garantia e validade contratual dos **itens 2 e 6 a 12 (açúcar e chás)** deverão ser de, no mínimo, **12 (doze) meses** relativamente a defeitos de fabricação e imperfeições, **a cada fornecimento, a contar do recebimento definitivo do objeto.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso o prazo de validade/garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do material ofertado pelo período restante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Durante o prazo de validade do material, a empresa CONTRATADA deverá trocar o produto defeituoso e/ou não aprovado pela Administração, se após o fornecimento for verificada pela CONTRATANTE qualquer inadequação ou irregularidade, no prazo máximo de **5**

UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103

Assinado de forma digital por UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Dados: 2023.09.21 17:49:01 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS em 22/09/2023, às 12h59min05s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10259285&ca=RXZXJ32C3N3JKYS8

(cinco) dias úteis a partir da notificação.

CLAUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO

A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUARTO. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Assinado de forma digital por UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Dados: 2023.09.21 17:49:27 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS em 22/09/2023, às 12h59min05s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10259285&ca=RXZXJ32C3N3JKYS8

Além das obrigações previstas no Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATANTE obriga-se a:

I. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido, desde que atendidas as condições de execução pactuadas e de que inexistam obrigações pendentes;

II. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

III. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela contratada;

IV. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso do representante ou preposto da contratada ao local de reuniões, desde que devidamente identificado e acompanhado por representante da contratante;

V. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento/serviço;

VI. Emitir o aceite do objeto contratado após a verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à contratada;

VII. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

VIII. Anotar, em registro próprio, todas as intercorrências relacionadas à execução do objeto;

IX. Não permitir a execução do objeto em desacordo com as obrigações assumidas;

X. Fazer cumprir as disposições do Termo de Referência;

XI. Manter atualizados os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;

XII. Garantir uma comunicação eficiente com a contratada;

XIII. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência e no Edital, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes à formação do preço;

UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Assinado de forma digital por UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Dados: 2023.09.21 17:49:43 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS em 22/09/2023, às 12h59min05s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10259285&ca=RXZXJ32C3N3JKYS8

II. Executar o serviço/fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, cumprindo a legislação em vigor pertinente, as recomendações de boas práticas e as normas técnicas;

III. Executar o objeto diretamente, responsabilizando-se integral e exclusivamente pela qualidade, apresentação e perfeição do objeto;

IV. Observar e cumprir rigorosamente a legislação que regulamenta a atividade;

V. Executar com perfeição, eficiência e qualidade técnica o objeto, observando o prazo máximo estipulado no Termo de Referência.

VI. Comunicar à contratante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do objeto dentro do prazo previsto, o que não eximirá a contratada da responsabilidade pela inobservância dos prazos, salvo justo motivo comprovado, caso fortuito ou força maior.

VII. Manter a contratante informada sobre eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;

VIII. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à contratante ou a terceiros por atos de dolo ou culpa provenientes da execução dos serviços;

IX. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo fiscal do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

XI. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

XII. Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela contratante.

XIII. Comunicar imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado à **CONTRATADA**:

I. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Trabalho, sob pena de rescisão contratual.

II. Utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante.

III. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante.

UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Assinado de forma digital por UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Dados: 2023.09.21 17:51:06 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS em 22/09/2023, às 12h59min05s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10259285&ca=RXZXJ32C3N3JKYS8

IV. Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em consonância com as disposições do Art. 117 da Lei 14.133/2021, serão designados para acompanhamento e fiscalização, a título de representante(s) da Procuradoria-Geral do Trabalho, servidor(es) como fiscal(is), os quais deverão:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II. Acompanhar a execução nos aspectos técnicos e/ou administrativos;

III. Zelar pelo cumprimento das especificações exigidas, dos direitos e das obrigações;

IV. Comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas durante a execução;

V. Atestar os documentos de fiscais, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

VI. Fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

VII. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

VIII. Propor que seja sustado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das suas obrigações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto formalmente designado que deverá ser dotado de conhecimentos técnicos e com autonomia suficiente para atendimento às exigências da fiscalização da PGT e poder de decisão para solução de ocorrências não previstas, necessárias ao pleno adimplemento do objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de

UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Assinado de forma digital por UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Dados: 2023.09.21 17:51:27 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS em 22/09/2023, às 12h59min05s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10259285&ca=RXZXJ32C3N3JKYS8

forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

PARÁGRAFO SEXTO. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R$ 35.483,40 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Grupo	Descrição	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unit. (R$)	Subtotal (R$)
2	-	Açúcar cristal, de 1ª qualidade, embalado em pacotes de 5Kg, em embalagem plástica, contendo todas as informações pertinentes ao produto, constando a data de fabricação e a validade. Forma de entrega: fardos de 30 quilos. Marca: Taí	32 pct	384 pct	17,91	6.877,44
6	G1	Forma de entrega: 1kg, fardo/embalagem/caixa com 10 ou 05 pacotes. Marca: Real	19 cx	228 cx	3,30	752,40
7		Chá, no sabor Boldo, caixa com no mínimo 10 saquinhos/sachês, mínimo 10g. Marca: Real	49 cx	588 cx	3,75	2.205,00
8		Chá, no sabor Camomila, caixa com no mínimo 10 saquinhos/sachês, mínimo	26 cx	312 cx	3,00	936,00

UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Assinado de forma digital por UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103 Dados: 2023.09.21 17:51:47 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS em 22/09/2023, às 12h59min05s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10259285&ca=RXZXJ32C3N3JKYS8

		10g. Marca: Real				
9		Chá, no sabor Capim Cidreira, caixa com no mínimo 10 saquinhos/sachês, mínimo 10g. Marca: Leão	53 cx	636 cx	10,59	6.735,24
10		Chá, no sabor Frutas vermelhas, caixa com no mínimo 10 saquinhos/sachês, mínimo 16g. Marca: Leão	78 cx	936 cx	11,32	10.595,52
11		Chá, no sabor Hibísco, Rosa Silvestre e Amora, caixa com no mínimo 10 saquinhos/sachês, mínimo 16g. Marca: Leão	47 cx	564 cx	11,32	6.457,80
12		Chá, no sabor Maçã com Canela, caixa com no mínimo 10 saquinhos/sachês, mínimo 20g. Marca: Leão	10 cx	120 cx	7,70	924,00
					VALOR TOTAL (R$)	35.483,40

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Elemento de Despesa 3.3.90.30-07, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho/PGT para o exercício de 2023/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Estimativo 2023NE000457, de 12/09/2023, no valor de R$ 8.870,85 (oito mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Com fundamento nos §§ 7º e 8º, do art. 25, da Lei 14.133/2021, os preços avençados poderão ser reajustados, após o interregno de um ano, cuja data-base é a do

UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103 Assinado de forma digital por UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103 Dados: 2023.09.21 17:52:08 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS em 22/09/2023, às 12h59min05s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10259285&ca=RXZXJ32C3N3JKYS8

orçamento estimado pela Administração, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O índice acima indicado deverá ser aplicado com base na Emenda Constitucional N° 95/2016, que modificou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 107, § 1º, inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença após a divulgação do(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA está obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para o reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO. O reajuste de preços poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA antes da formalização da prorrogação do contrato, caso houver, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O reajuste, quando requerido pela CONTRATADA, deverá ser instruído estritamente nos termos do art. 25, §7º e §8º, I, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Administração Pública, o valor contratado poderá ser acrescido ou suprimido na forma do disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Diretoria de Administração da

UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Assinado de forma digital por UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Dados: 2023.09.21 17:52:27 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS em 22/09/2023, às 12h59min05s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10259285&ca=RXZXJ32C3N3JKYS8

Procuradoria Geral do Trabalho, CNPJ nº 26.989.715/0055-03.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal Eletrônica (NFE), após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, exclusivamente por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não será recebida NFE apresentada por meio de outros canais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste das NFE pela fiscalização do contrato, por meio mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a compensações/indenizações de qualquer natureza, se:

I. No ato da entrega ou na aceitação do objeto contratado, este não estiver de acordo com as especificações técnicas e quantidades estipuladas;

II. Houver pendência de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

III. Houver pendência de protocolização de qualquer documento fiscal, trabalhista ou previdenciário exigido como comprovação de regularidade da CONTRATADA;

IV. Não houver comprovação da regularidade da CONTRATADA com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

V. Não houver sido o objeto recebido definitivamente (inexistir ateste na nota fiscal pela fiscalização do contrato);

VI. Houver pendência de qualquer espécie por parte da contratada não elencada nos incisos anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA deverá protocolar com a nota fiscal/fatura:

I. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

II. Certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais;

III. Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Decreto Federal 6.106/2007.

IV. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

V. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Assinado de forma digital por UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Dados: 2023.09.21 17:54:05 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS em 22/09/2023, às 12h59min05s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10259285&ca=RXZXJ32C3N3JKYS8

VI. Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União;

VII. Consulta na Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

PARÁGRAFO SEXTO. Fica a CONTRATADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

I. A Declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal;

II. A não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27/12/96.133

III. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao Portal na Internet, na forma do PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO NONO. A não apresentação da documentação exigida como condição para o pagamento, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PGT, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira (percentual anual) assim apurado:

UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Assinado de forma digital por UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103 Dados: 2023.09.21 17:54:21 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS em 22/09/2023, às 12h59min05s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10259285&ca=RXZXJ32C3N3JKYS8

I = (6 ÷ 100) ÷ 365 → I = 0,00016438

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Os casos omissos acerca do pagamento serão resolvidos na forma prevista na IN nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-L, 337-M, do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração

UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Assinado de forma digital por UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Dados: 2023.09.21 17:54:38 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS em 22/09/2023, às 12h59min05s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10259285&ca=RXZXJ32C3N3JKYS8

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções elencadas a seguir:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista neste instrumento;

a) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente no caso de incorrer nas infrações dispostas aos **incisos IV, V, VI e VIII do *caput***;

b) Multa moratória de 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no **inciso VII do *caput***, limitado a 30 (trinta) dias corridos;

c) Multa moratória de 0,6% (zero virgula seis por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta **inciso VII do *caput***, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido, sendo caracterizada inexecução parcial do objeto, limitado a 60 (sessenta) dias;

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, pela infração prevista **nos tópicos I, II, III e VII do *caput*** por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser caracterizada inexecução total do objeto.

e) Multa compensatória até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente para os comportamentos previstos nos **incisos IX, X, XI e XII do *caput***, quais sejam, fraudar a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo.

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de control**e.**

PARÁGRAFO QUARTO. A sanção prevista no **inciso I do Parágrafo Segundo desta Cláusula** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUINTO. A sanção prevista no **inciso II do Parágrafo Segundo desta Cláusula**

UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Assinado de forma digital por UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Dados: 2023.09.21 17:54:57 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS em 22/09/2023, às 12h59min05s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10259285&ca=RXZXJ32C3N3JKYS8

não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **caput**.

PARÁGRAFO SEXTO. A sanção prevista no **inciso III do Parágrafo Segundo desta Cláusula**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II a XII do caput**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As sanções previstas nos **incisos I e III do Parágrafo Segundo** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II daquele mesmo tópico**.

PARÁGRAFO OITAVO. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO. A aplicação das sanções previstas no **Parágrafo Segundo** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Na aplicação das sanções acima previstas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A aplicação da sanção prevista no **inciso III do Parágrafo Segundo** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Assinado de forma digital por UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Dados: 2023.09.21 17:55:14 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS em 22/09/2023, às 12h59min05s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10259285&ca=RXZXJ32C3N3JKYS8

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do Parágrafo Segundo desta Cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao licitante/contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se, em qualquer caso, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Assinado de forma digital por UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Dados: 2023.09.21 17:55:32 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS em 22/09/2023, às 12h59min05s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10259285&ca=RXZXJ32C3N3JKYS8

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Com fundamento nos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por **acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

II. Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese do inciso II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Assinado de forma digital por UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Dados: 2023.09.21 17:55:49 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS em 22/09/2023, às 12h59min05s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10259285&ca=RXZXJ32C3N3JKYS8

O prazo de vigência deste contrato será de **30 (trinta) meses,** a contar da sua assinatura, **prorrogáveis nos termos da lei**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO. O contrato não poderá ser prorrogado quando A CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto sem prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer será providenciada pela Administração, às suas expensas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e portaria nº 564, de 02 de dezembro de 2010, da Procuradoria Geral do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Assinado de forma digital por UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Dados: 2023.09.21 17:56:05 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS em 22/09/2023, às 12h59min05s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10259285&ca=RXZXJ32C3N3JKYS8

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo, lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e nominadas, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, *data da assinatura eletrônica*.

Assinatura eletrônica
TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS
Diretora de Administração

UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Assinado de forma digital por UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:00543061000103
Dados: 2023.09.21 17:56:22 -03'00'

Assinatura eletrônica
VICENTE PAULO RODRIGUES BORGES
Representante da Contratada

Documento assinado eletronicamente por TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS em 22/09/2023, às 12h59min05s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10259285&ca=RXZXJ32C3N3JKYS8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

CNPJ/MF: 18.457.226/0001-81

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA, E ALTECLEI TOMAZ DE OLIVEIRA ME.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Reinaldo Franco de Morais, nº 1.455, legalmente inscrito no CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-81, representado pelo Prefeito Municipal, Autoridade Superior do Município, Sr. ISPER SALIM CURI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 047.247.711-00, RG nº 254.421 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Reinaldo Franco de Morais, nº 987, Bairro Centro, neste município de Santa Vitória MG.

CONTRATADO

ALTECLEI TOMAZ DE OLIVEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Jerônimo Teodoro, nº 1250, Bairro Jardim Planalto, no município Santa Vitória - MG, CEP 38.320-000, legalmente inscrita no CNPJ/MF nº 04.251.783/0001-37, neste ato representada pelo proprietário Sr. ALTECLEI TOMAZ DE OLIVEIRA ME, inscrito no CPF nº 481.625.406-44, RG nº 2.444.169 SSP/GO, representante legal da empresa, a qual é adjudicatária do objeto licitado na **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS n.º 061/2023, PROCESSO LICITATÓRIO n.º 199/2023.**

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do Município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de 02/01/2024, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Santa Vitória-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Descrição completa do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AÇAFRÃO- DA TERRA MOÍDO, NÃO CONTÉM GLÚTEN, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM CONTENDO 500G. **MARCA: PACHA**	PC	14,00	R$ 12,58	R$ 176,12
2	ACHOCOLATADO EM PÓ- INSTANTANEO TRADICIONAL A BASE DE	PC	1.455,00	R$ 8,70	R$ 12.658,50

	AÇUCAR CACAU EM PO E MALTODESTRINA EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PESO, E REGISTRO DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO ESPECIFICA. EMBALAGEM DE 01 KG. **MARCA: ESPECIALI**				
4	AMENDOIM- (500G) TORRADO E MOÍDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, VALIDADE MINIMA DE 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. ACONDICIONADO EM SACO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FABRICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. **MARCA: PACHA**	PC	695,00	R$ 6,93	R$ 4.816,35
5	AMIDO DE MILHO- EM PÓ, TIPO MAISENA. PRODUTO AMILÁCEO, EXTRAÍDO QUILO DO MILHO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASIT OS, NÃO PODENDO APRESENT AR-SE ÚMIDO, FERMENTADO OU RANÇOSO. ASPECTO: PÓ FINO;COR: BRANCA; ODOR E SABOR PRÓPRIO. EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO DE 500 GRAMAS **MARCA: KININO**	CX	59,00	R$ 4,95	R$ 292,05
12	BISCOITO DOCE- TIPO MAIZENA, COMPOSIÇÃO BÁSICA (FARINHA DE TRIGO, GOTDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTROS SUBSTANCIAS PERMITIDAS) VALIDADE 05 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, PACOTE DE 400 GRS. **MARCA: NINFA**	PC	1.230,00	R$ 4,95	R$ 6.088,50
13	BOMBOM- DE CHOCOLATE, EM PESO MINIMO DE 20 GRS (CADA) EMBALAGEM EM BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM SACO COM PESO MINIMO DE 1 KG, ONDE DEVE CONSTAR IMPRESSO TODOS OS DADOS DO FABRICANTE. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO NO PACOTE. **MARCA: SONHO DE VALSA**	PC	700,00	R$ 45,54	R$ 31.878,00
20	CREME VEGETAL- CREMOSO COM SAL, INDUSTRIALIZADO, OBTIDO DE PRODUTOS ISENTOS DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, HOMOGÊNEA, DE CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, DE 500 GRS, HERMETICAMENTE FECHADO COM 60% DE LIPÍDEO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE - ATENÇÃO BÁSICA. **MARCA: DELICIA**	UN	3.953,00	R$ 6,93	R$ 27.394,29
24	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA- PRODUTO OBTIDO DOS PROCESSOS DE RALAR E TORRAR A MANDIOCA. BIJU, SECA, BRANCA, ISENTA DE MATERIAIS TERROSOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UNIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE 500 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. **MARCA: AMAFIL**	PC	120,00	R$ 4,35	R$ 522,00
26	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1 KG- COM IDENTIFICAÇÃO NO PRODUTO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DOS INGREDIENTES, MARCA DE FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. **MARCA: TIA NENA**	KG	150,00	R$ 3,96	R$ 594,00
27	FÉCULA DE MANDIOCA- (POLVILHO DOCE), PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DA MANDIOCA. DATA DE EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS, ACONDICIONADO EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE. EMBALAGEM DE 01KG. **MARCA: MATUTO**	UN	140,00	R$ 7,22	R$ 1.010,80
31	FUBÁ DE MILHO- SIMPLES, DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, INSENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM COM 1 KG. **MARCA: PACHA**	PC	120,00	R$ 3,00	R$ 360,00
33	LEITE CONDENSADO- EMBALAGEM FR 395 GRS COM IDENTIFICAÇÃO	UN	686,00	R$ 4,10	R$ 2.812,60

	DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DOS INGREDIENTES, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. **MARCA: TRIANGULO**				
34	MACARRAO- TIPO PARAFUSO, A BASE DE FARINHA, MASSA COM OVOS. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. **MARCA: ROBERTA**	PC	400,00	R$ 2,67	R$ 1.068,00
35	MACARRAO- MASSA LONGA TUBULAR COM ORIFÍCIO NO CENTRO Nº08, A BASE DE FARINHA, COM OVOS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. PACOTE COM 500 GRAMAS. **MARCA: ROBERTA**	PC	1.470,00	R$ 2,87	R$ 4.218,90
43	ÓLEO DE SOJA- PRODUTO OBTIDO DO GRÃO DA SOJA QUE SOFREU PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO COMO DEGONOAGEM, NEUTRALIZAÇÃO, CLARIFICAÇÃO, FRIGORIFICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO. LÍQUIDO VISCOSO REFINADO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS LIMPAS E SÃS. EMBALAGEM EM POLIETILENO TEREFTALATO (PET) DE 900 ML COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM. **MARCA: ABC**	UN	2.062,00	R$ 5,94	R$ 12.248,28
52	SALSICHA- HOT DOG, PREPARADO COM CARNE BOVINA/SUINA, COM NO MÁXIMO 2% DE AMIDO, ASPECTO CARACTERISTICO, COR PRÓPRIA, ODOR E SABOR PROPRIO, COM ADIÇÃO DE ÁGUA NO MÁXIMO 10% E ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE ATÓXICA; CONTENDO EM SEU RÓTULO: ESPÉCIE DO PRODUTO, VALIDADE E PESO, DEVENDO SER REGISTRADO JUNTO AO IMA OU SIF - EMBALAGEM DE 01 KG - CENTRO ADMINISTRATIVO CHAVESLÂNDIA. **MARCA: AVIVAR**	KG	1.408,00	R$ 7,92	R$ 11.151,36
53	SUCO- PREPARADO SOLIDO PARA REFRESCO ARTIFICIAL, SABORES VARIADOS - FAZ 02 LTS, EMBALAGEM DE 240 GRS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE - CENTRO ADMINISTRATIVO. **MARCA: PACHA**	UN	4.410,00	R$ 2,12	R$ 9.349,20
54	SUCO DE FRUTA- CONCENTRADO SABOR CAJU- (500ML) COM CONSERVANTES E SEM ADIÇÃO DE ACUCAR, COM NO MINIMO 500 ML E RENDIMENTO MINIMO DE 2 LITROS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O RPODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E OU MINISTERIO DA SAÚDE. **MARCA: DA FRUTA**	UN	1.800,00	R$ 3,48	R$ 6.264,00
57	VINAGRE DE ALCOOL- BRANCO, EMBALAGEM CONTENDO 750 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. **MARCA: FORTALEZA**	UN	74,00	R$ 1,96	R$ 145,04
58	Exclusivo ME - CANELA EM CASCA A GRANEL- COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, QUANTIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE - KG. **MARCA: CAMPO MINEIRO**	KG	227,00	R$ 82,50	R$ 18.727,50

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência Unificado;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Ata de Registro de Preços;

1.3.4 A Proposta do contratado;

1.3.5 Os anexos dos documentos supracitados.

1.4 O fornecedor deverá fornecer o objeto em conformidade com o previsto no edital, **vedado, especialmente**:

1.4.1 O fornecimento de objeto com características, qualidade e quantidade diversas do licitado;

1.4.2 O fornecimento de objeto de marca diversa da ofertada;

1.4.3 A suspensão do fornecimento sem autorização da Contratante;

1.4.4 O atraso injustificado no fornecimento;

1.4.5 A entrega do objeto em local, horário, embalagem e demais condições diversas do previsto;

1.4.6 O recebimento, por servidor da contratante, de objeto diverso do que consta da Ordem de Fornecimento;

1.4.7 O fornecimento de objeto (que possua validade), com a data próxima do vencimento;

1.4.8 O fornecimento de objeto de forma parcial, quando a ordem de fornecimento for total;

1.4.9 O fornecimento de objeto sem a competente ordem de fornecimento.

1.5 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contratual, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.

1.6 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.

1.7 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do 1º dia útil após a publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos (120 meses), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado, caso haja previsão na lei, observada a natureza do objeto e respeitados os limites legais.

2.3 O prazo de vigência será prorrogado, por meio de termo aditivo, antes de vencimento do contrato.

2.4 Os contratos, justificadamente celebrados em caso de urgência, poderão ter eficácia a partir de sua assinatura, nos termos do artigo. 94 da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação desautorizada do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor da presente contratação é de **R$ 151.775,49 (cento e cinquenta e um mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 dias a contar do recebimento da nota fiscal.

6.1.1 Serão pagas as quantidades efetivamente entregues e atestadas, após a competente liquidação.

6.2 Demais disposições acerca do pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, consolidado em 23/11/2023.

7.2 Após o interregno de um ano , os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice IPCA-A**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

7.3 Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será registrado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.16 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando existente), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

As infrações e sanções administrativas constam do edital da licitação, item 9 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Ficha 104, fonte de recurso 1.500 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
Ficha 646, fonte de recurso 1.500 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
Ficha 770, fonte de recurso 1.500 – Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Rurais;
Ficha 793, fonte de recurso 1.709 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca;
Ficha 495, fonte de recurso 1.500 – Secretaria Municipal de Saúde;
Ficha 377, fonte de recurso 1.500 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
Ficha 847, fonte de recurso 1.500 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
Ficha 562, fonte de recurso 1.500 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
Ficha 190, fonte de recurso 1.500 – Secretaria Municipal de Administração;
Ficha 258, fonte de recurso 1.500 – Secretaria Municipal de Educação;
Ficha 455, fonte de recurso 1.600 – Secretaria Municipal de Saúde;
Ficha 473, fonte de recurso 1.500 – Secretaria Municipal de Saúde;
Ficha 531, fonte de recurso 1.600 – Secretaria Municipal de Saúde;
Ficha 505, fonte de recurso 1.500 – Secretaria Municipal de Saúde;

13.2 As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

15.4 Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Vitória, MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Santa Vitória/MG, 16 de janeiro de 2024.

Isper Salim Curi
Representante legal do CONTRATANTE

Alteclei Tomaz de Oliveira
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Joicinéia Ferreira Gonçalves
Secretária Municipal de
Fazenda e Planejamento

2- Mariza Faria de Queiroz Curi
CPF: 049.099.106-00
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social